CONTRATO N.º 132/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VCA AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.380.089/0001-27, com sede na Rodovia PR 317 - n.º 6555 - CEP. 87.065-005 - Parque Industrial na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE TREVISAN**, brasileiro, casado, consultor de vendas, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 6.538.768-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 005.069.129-57, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um conjunto coletor de recicláveis, conforme Convênio n.º 109/2018 firmado com o Instituto das Águas do Paraná, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 066/2018, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 180 dias podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS - VALOR: R$ R$ 290.000,00**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** |
| 01 | 01 unid. | **CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS:** CAMINHÃO NOVO/ZERO HORAS , COM CAPACIDADE DE PBT DE NO MÍNIMO 10.000KG E CMT DE NO MÍNIMO 11.500KG, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, COM SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO A AR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 155 CV E TORQUE DE NO MÍNIMO 60 MKGF- ENTRE EIXOS, NÃO INFERIOR A 3.500MM. CÂMBIO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ SINCRONIZADAS, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS DE PERFIL PARABÓLICO E TRASEIRA SEMI ELIPTICAS OU PARABÓLICA, EQUIPADO COM COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU ORGÂNICOS, DOTADO DE DISPOSITIVO DE REGULAGEM MANUAL DA TAXA DE COMPACTAÇÃO, POSSIBILITANDO A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU ORGÂNICOS, FABRICADO SOBRE CHASSI EM AÇO ESTRUTURAL "LNE28"; COM ÊMBOLO DE DESCARREGAMENTO TRACIONADO POR DUAS CORRENTES LATERAIS SINCRONIZADAS, ACIONADAS POR MOTOR HIDRÁULICO COM REDUÇÃO DE 20:1, TODOS LIVRES DE CONTATO COM A CARGA; COM DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DOTADO DE MANGOTE E REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO; COM DEPÓSITO PARA O TRANSPORTE DE ÓLEO DE FRITURA UTILIZADO,DE NO MÍNIMO 200 LITROS, DOTADO DE MANGOTE COM REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO; COM DEPÓSITO EMBORRACHADO PARA O ARMAZENAMENTO DE VIDROS DE NO MÍNIMO 180 LITROS;COM PORTA DIANTEIRA PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS; COM SISTEMA CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO; COM CALHAS SUPERIORES PARA CONDUÇÃO DA ÁGUA PLUVIAL ATÉ O SOLO; COM PLATAFORMA TRASEIRA FIXA DE NO MÍNIMO 60 CM, DOTADA DE SISTEMA DE AMORTECIMENTO PARA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRA IMPACTOS DURANTE A COLETA ; COM PÁ SUPERIOR DE ACOMODAÇÃO E RETENÇÃO DO VISUAL DA CARGA; COM SISTEMA DE CARREGAMENTO TRASEIRO, DOTADO DE TAMPA BASCULANTE, TELESCÓPICA, CUJA MOVIMENTAÇÃO DE ACOMODAÇÃO E COMPACTAÇÃO SE DÁ ATRAVÉS DA TRAÇÃO DAS MESMAS CORRENTES QUE FAZEM A MOVIMENTAÇÃO DO EMBOLO DE DESCARREGAMENTO; COM CENTRAL DE COMANDO HIDRÁULICA, LATERAL E TRASEIRA DOTADA DE MANÔMETRO; COM CARREGAMENTO MANUAL DA PRAÇA DE CARGA, AUTOMATIZADO PARA CONTAINERS DE FERRO PADRÃO DE 1,20 M3 E AUTOMATIZADO PARA TRÊS CONTEINERS DE POLIETILENO DE 240 LITROS, DE UMA SÓ VEZ, SENDO QUE OS PROCESSOS AUTOMATIZADOS SÃO TRACIONADOS PELAS MESMAS CORRENTES QUE MOVEM O EMBOLO DE DESCARREGAMENTO E A TAMPA TRASEIRA DE ACOMODAÇÃO E COMPACTAÇÃO; COM ALÇAS LATERAIS E FRONTAIS DE SEGURANÇA PARA DOIS TRABALHADORES; COM UMA CÂMERA DE RÉ; COM UMA CÂMERA INTERNA COM INFRAVERMELHO PARA VISUALIZAÇÃO DA CARGA.O SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER DE 12 V COM CONJUNTO DE LANTERNAS TRASEIRAS, LATERAIS SUPERIORES. O SISTEMA HIDRÁULICO DE ACOMODAÇÃO E COMPACTAÇÃO DEVE SER ALIMENTADO POR UMA TOMADA DE FORÇA. AFIXAÇÃO DE ARTE E LOGOMARCAS DEVE SER DE ACORDO COM O MODELO DEFINIDO. AS MEDIDAS MÍNIMAS DE CADA UNIDADE DEVEM SER: ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.450MM; LARGURA MÍNIMA INTERNA 1.900MM; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DO EQUIPAMENTO 5.540 MM; TAXA DE ACOMODAÇÃO DE CARGA 3:1; TAXA DE COMPACTAÇÃO 4:1 OU SUPERIOR; A CAPACIDADE DE CARGA DEVE SER DE NO MÍNIMO 10,00M³. O FABRICANTE DEVE POSSUIR CÓDIGO 'NIEV' (CÓDIGO UNIVERSAL DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE SOBRE CHASSI) PARA O DEVIDO EMPLACAMENTO. | IVECO - MODELO TECTOR 150E21 |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária 11.001.18541.0015.2120-4490520000-02503-000 e 02502-00956-1005/03/99/01/01.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar o fornecimento** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer o veículo sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do objeto entregue**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar o veículo livre de** frete e outras despesas;

7) **Substituir o veículo com defeitos ou problemas** em um prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de multa.

**08) Entregar o veículo na sede da Prefeitura no prazo de 30 dias.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 066/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS CARLOS HENRIQUE TREVISAN

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 005.069.129-57

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO